

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4534, DE 2012

Altera a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que "institui a Política Nacional do Livro", para atualizar a definição de livro e para alterar a lista de equiparados a livro.

Autor: Senador ACIR GURGACZ

Relatora: Deputada FÁTIMA BEZERRA

EMENDA Nº 2013

Dê-se ao do Projeto de Lei nº 4534 de 2012 a seguinte redação:

Art. 1.....

Art. 2.....

§2o.: São também equiparados a livro:

III - equipamentos cuja função exclusiva ou primordial seja a leitura de textos em formato digital, **inclusive de domínio público**, ou a audição de textos em formato magnético ou ótico, estes apenas para o acesso de deficientes visuais.

.

Justificativa

O escopo do projeto de lei é definir como livro os novos formatos de divulgação de educação e cultura. O inciso indicado trata dos leitores digitais e de aparelhos leitores de textos exclusivamente para deficientes visuais.

A presente emenda assegura que os leitores digitais, para gozar do benefício da equiparação a livro, permitam também a leitura de obras que já estejam em domínio público.

Ao mesmo tempo, a emenda proposta diferencia e resguarda os direitos intelectuais dos autores nas obras disponibilizadas, em formato digital, pelas casas editoras. Com efeito, as obras sob proteção intelectual são formatadas, pelas editoras, sob o invólucro de uma proteção ou DRM (*digital rights management*), para fins de proteção do direito autoral.

Por fim, a emenda induz a que as aquisições públicas de leitores digitais favoreçam equipamentos com acesso também a textos de domínio público,

uma vez que, equiparados a livros, terão menor custo de produção e maior competitividade em licitações.

Sala das Comissões, em de abril de 2013.

MARCELO ALMEIDA
(PMDB/PR)

